

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 031, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre o número de registro de pessoa física e jurídica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

I – Quando do restabelecimento dos registros de pessoas físicas e jurídicas, cancelados por força do art. 64 da Lei nº 5.194/66, bem como das Autorizações Provisórias vencidas, deve ser mantido o mesmo número do registro inicial.

II – No tocante às anuidades em débito, observar as disposições expressas no art. 64 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.194/66.

III – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.